



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 169/PMC/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, E AFASC – ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRICIÚMA, QUALIFICADA COMO **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Estevão Emílio de Souza nº 325, Bairro Ceará, CEP: 88.815-180, Criciúma/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.916.818/0001-13, neste ato representado pelo Senhor CLÉSIO SALVARO, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.740.946, inscrito no CPF sob o nº 530.959.019-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado **ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRICIÚMA – AFASC**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São Marcelino Champagnat, nº 191, Bairro Pio Correa, CEP: 88.811-610, Criciúma/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 75.565.572/0001-17, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal 1.018 de 25/10/1973, qualificada como Organização Social pelo Decreto Municipal nº 1.099/2017, neste ato representada por seu diretor executivo, Sr. ADRIANO BOAROLI, brasileiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 5418917, inscrito no CPF nº. 930.468.989-91, com endereço de referência na associação que representa, doravante denominada **CONTRATADA**, e com acompanhamento e supervisão da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como dos Órgãos e Sistemas de Controle do Município, (considerando a declaração de dispensa de licitação nº 248/PMC/2017, inserida nos autos do Processo nº 514520, fundamentada) no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores da Educação Infantil, estabelecido na Lei Federal nº 9.394/96, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 205 e seguintes, e na Constituição do Estado de Santa Catarina, na Lei Municipal nº 6.473/2014, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de parte da educação infantil até 5000 (cinco mil) crianças do município de Criciúma, a serem desenvolvidos no período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1- O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de educação infantil no Município de Criciúma, para atendimento de até 5000 (cinco mil) crianças, na faixa etária entre 3 meses a 4 anos e 11 meses, em período integral, iniciando o atendimento a partir das 6:30 horas da manhã até as 18:30 horas da tarde.
- 2- A execução do serviço abrange a promoção da educação infantil com excelência, conforme descrito no plano de trabalho, com atendimento na área pedagógica, com

fornecimento de profissionais na área, além do fornecimento de 05 (cinco) refeições diárias, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

- 3- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- 4- Fazem parte integrante deste **CONTRATO**:
 - a) O Anexo Técnico I – Características dos Serviços Contratados
 - b) O Anexo Técnico II- Estrutura Física
 - c) O Anexo Técnico III – Forma de Pagamento
 - d) O Anexo Técnico IV – Acompanhamento e Avaliação de Qualidade

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente à Educação Infantil, bem como nos diplomas federal, estadual e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

- 1- Promover as ações necessárias para realizar com excelência as metas fixadas e os programas previstos nos anexos deste instrumento, a fim de alcançar os objetivos contratados, sem prejuízo de suas obrigações legais e regulamentares;
- 2- Zelar pela fiel e adequada utilização dos recursos disponíveis;
- 3- Observar, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais, respeitadas as competências dos respectivos órgãos públicos;
- 4- Aperfeiçoar a gestão de forma necessária ao cumprimento das metas previstas, promovendo a disseminação interna dos termos do CONTRATO DE GESTÃO e o comprometimento do corpo funcional do órgão com a execução do plano de trabalho;
- 5- Prestar o devido apoio às atividades que dependam de ação própria em projetos coordenados por outros órgãos do MUNICÍPIO;
- 6- Participar das atividades de acompanhamento deste contrato junto à Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como dos Órgãos e Sistemas de Controle do Município, sujeitando-se a seus mecanismos de monitoramento;
- 7- Zelar pelo cumprimento de prazos e pela precisão e veracidade das informações apresentadas;
- 8- Prestar as informações adicionais solicitadas à Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como dos Órgãos e Sistemas de Controle do Município, disponibilizando os respectivos documentos comprobatórios, sempre que solicitado;
- 9- Apresentar os resultados nas reuniões da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como dos Órgãos e Sistemas de Controle do Município, sempre que solicitado;
- 10- Incluir metas e manter atualizados os resultados obtidos dos indicadores vinculados ao processo de contratualização;
- 11- Implantar plano de ação para coleta e processamento de novos indicadores acordados com o Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como dos Órgãos e Sistemas de Controle do Município, com vistas a permitir a inclusão desses novos indicadores quando da eventual prorrogação ou renovação deste contrato.
- 12- Executar o objeto do presente convênio, de forma direta, com observância das normas legais pertinentes;
- 13- Executar as atividades inerentes a este Contrato de Gestão, com rigorosa obediência ao plano de trabalho, observando os prazos e os custos previstos e responder pelas conseqüências da sua inexecução total ou parcial;

- 14- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **Contrato de Gestão**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;
- 15- Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o município de Criciúma de quaisquer ônus e reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- 16- Abrir conta corrente bancária própria e exclusiva, em nome da Entidade, para depósito dos recursos provenientes deste contrato;
- 17- Restituir ao tesouro do MUNICÍPIO o saldo de recursos não aplicados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira;
Restituir ao Poder Público, em caso de desqualificação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como dos Órgãos e Sistemas de Controle do Município, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- 18- Manter as prestações de contas, em arquivo próprio por no mínimo 05 anos, para possível análise de Órgãos fiscalizadores;
- 19- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1- Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;
- 2- Programar no orçamento do Município os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo II – Cronograma de Desembolso, que integra este instrumento;
- 3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de cessão/permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**;
- 4- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico para a execução do objeto contratual.
- 5- Zelar pela pertinência, razoabilidade e viabilidade dos resultados contratados
- 6- Supervisionar e avaliar a execução deste contrato;
- 7- Apoiar as ações e demais iniciativas necessárias à obtenção dos resultados pactuados, provendo os meios e os recursos financeiros necessários;
- 8- Dar publicidade às metas contratadas e aos relatórios de progresso e suas conseqüências.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O acompanhamento e Avaliação da execução do Contrato de Gestão será realizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como dos Órgãos e Sistemas de Controle do Município, nos termos e prazos estipulados pela Lei 6.473/2014, procedendo a avaliação regular e habitual do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social com a aplicação dos recursos, elaborando relatório circunstanciado, conforme anexo IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação referida nesta cláusula, deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho científico e tecnológico da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados Comissão de Monitoramento e Avaliação para subsidiar a decisão acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **Contrato de Gestão** será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de **01.01.2018 e data de término prevista para 31.12.2018**, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste **Contrato de Gestão**, especificados no ANEXO TÉCNICO I – Características dos Serviços Contratados, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico III - Cronograma de Pagamento, a importância global estimada de **R\$ 33.500.000,00** (trinta e três milhões e quinhentos mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos repassados à Associação deverão necessariamente ser aplicados no objeto do convênio, distribuído em despesa de custeio e capital, nas seguintes alocações orçamentária e fontes de recursos, e obedecerão estritamente ao cronograma de desembolso e o plano de trabalho/ plano de aplicação.

Despesas de Custeio:

06.08.1037.3.3.90(FR 101)	R\$ 300.000,00
06.04.1039.3.3.90(FR 101)	R\$ 16.610.000,00
06.04.1039.3.3.90(FR 119)	R\$ 15.950.000,00

Despesas de Capital:

06.04.1039.4.4.90(FR 101)	R\$ 640.000,00
---------------------------	----------------

PARÁGRAFO SEGUNDO

Além dos recursos financeiros previstos na presente cláusula, repassados pela CONTRATANTE para execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a CONTRATADA poderá obter outras receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da Educação Infantil, doações e contribuições de entidades: municipais, nacionais, estrangeiras, de pessoas físicas e jurídicas, e ainda, de captação de recursos através da lei de incentivo fiscais relativo ao direito das crianças e adolescente, Lei Federal nº 8.069/90-ECA, repasses do FNDE, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As parcelas serão repassadas observando o seguinte cronograma e plano de aplicação:

<i>Natureza das Despesas</i>		Concedente	Conveniente	Total
Custeio	48,41%	16.610.000,00	-	16.610.000,00
FUNDEB	49,79%	15.950.000,00	-	15.950.000,00
Merenda	0,94%	300.000,00	-	300.000,00
Capital	0,86%	640.000,00	-	640.000,00
Total Geral	100%	33.500.000,00	-	33.500.000,00

a) Recursos do FUNDEB – Custeio:

Nº DE PARCELAS	MÊS DE REPASSE	FUNDEB VALOR
1ª <i>OK</i>	Jan/2018	-----
2ª <i>OK</i>	Fev/2018	1.450.000,00
3ª <i>OK</i>	Mar/2018	1.450.000,00
4ª	Abr/2018	1.450.000,00
5ª	Mai/2018	1.450.000,00
6ª	Jun/2018	1.450.000,00
7ª	Jul/2018	1.450.000,00
8ª	Ago/2018	1.450.000,00
9ª	Set/2018	1.450.000,00
10ª	Out/2018	1.450.000,00
11ª	Nov/2018	1.450.000,00
12ª	Dez/2018	1.450.000,00
TOTAIS		15.950.000,00

b) Recursos Próprios – Custeio e Capital:

Nº DE PARCELAS	MÊS DE REPASSE	CUSTEIO VALOR	CAPITAL VALOR
1ª <i>de</i>	Jan/2018	1.260.000,00	150.000,00
2ª <i>de</i>	Fev/2018	1.260.000,00	150.000,00
3ª <i>de</i>	Mar/2018	1.310.000,00	100.000,00
4ª	Abr/2018	1.380.000,00	30.000,00
5ª	Mai/2018	1.380.000,00	30.000,00
6ª	Jun/2018	1.380.000,00	30.000,00
7ª	Jul/2018	1.380.000,00	30.000,00
8ª	Ago/2018	1.380.000,00	30.000,00
9ª	Set/2018	1.380.000,00	30.000,00
10ª	Out/2018	1.500.000,00	30.000,00
11ª	Nov/2018	1.500.000,00	30.000,00
12ª	Dez/2018	1.500.000,00	-----
TOTAIS		16.610.000,00	640.000,00

c) Recursos Próprios – Merenda:

Nº DE PARCELAS	MÊS DE REPASSE	MERENDA VALOR
1ª <i>de</i>	Jan/2018	-----
2ª <i>de</i>	Fev/2018	30.000,00
3ª <i>de</i>	Mar/2018	30.000,00
4ª	Abr/2018	30.000,00
5ª	Mai/2018	30.000,00
6ª	Jun/2018	30.000,00
7ª	Jul/2018	30.000,00
8ª	Ago/2018	30.000,00
9ª	Set/2018	30.000,00
10ª	Out/2018	30.000,00
11ª	Nov/2018	30.000,00
12ª	Dez/2018	-----
TOTAIS		300.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas serão repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É Vedada a utilização dos recursos em finalidades adversas daquela estabelecida neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Município de Criciúma arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de educação infantil ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da comunicação ao Município do encerramento do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES PERTINENTES A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA:

Qualquer irregularidade que vier a ser praticada na execução do presente contrato, especialmente nos atos relativos aos Prestações de Contas, deverá a Secretaria responsável proceder tomada de contas especial, a qual adotará as medidas administrativas e judiciais tendentes á aplicação das sanções a que se refere a Lei nº 8.429/92 – Lei da Improbidade Administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO

Da comunicação a que se refere o caput desta cláusula deverá constar, obrigatoriamente, o nome e a qualificação completa do(s) envolvidos(s), dando ampla defesa aos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Criciúma para dirimir os eventuais conflitos decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, para a completa validade e por estarem de pleno acordo, as partes assinam na presença de 02 (duas) testemunhas o presente convênio, que é lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Criciúma/SC, 21 de dezembro de 2017.

NELI SEHNEM DOS SANTOS
Diretora de Logística
Por delegação do Prefeito
Decreto SA/nº 042/17, de 04/01/2017

ADRIANO BOAROLI – Diretor Executivo
AFASC – Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma

TESTEMUNHAS:

1ª - _____

Nome: TAINÁ PAGANI COLOMBO
CPF: 064.584.629 - 56

2ª - _____

Nome: LEANDRO CUSTODIO MUNARETTO
CPF: 028.673.799-03

ANEXO TÉCNICO I – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** atenderá com seus recursos humanos 5.000 (cinco mil) crianças, na faixa etária entre 0 meses e 4 anos e 11 meses, para educação infantil, em vagas de período integral ou somente matutino e vespertino, iniciando o atendimento a partir das 6:30 h da manhã e findando às 18:30 h da tarde.

A educação infantil da AFASC contará com uma relação indissociável entre o cuidar, o educar, a alimentação – com cinco refeições diárias, a higiene através da prática do banho e escovação e o período do sono que são componentes que envolvem as aprendizagens.

As atividades serão embasadas no ato de brincar, este ato proporciona a criança o desenvolvimento, pois a criança brinca pela necessidade de agir em relação ao mundo dos adultos.

Todo o trabalho será baseado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, onde devem respeitar os seguintes princípios: éticos, políticos e estéticos. Estes elementos deverão nortear de forma natural e visível o trabalho em sala de aula, contribuindo assim com desenvolvimento das crianças oferecendo interações e brincadeiras.

O entendimento destes princípios se fará necessários para nortear o trabalho da equipe pedagógica dos 32 CEI's (Centros da Educação Infantil) da AFASC, onde será realizado o aprimoramento dos processos educativos desenvolvidos em sala de aula concedendo para as crianças um melhor desempenho escolar e social, acreditando que essas crianças são o futuro da nossa cidade, estado e país.

O desenvolvimento das atividades ocorrerá nos 32 CEI's, relacionados no Anexo V, que prestarão atendimento no horário das 6:30 às 18:30, mediante a comprovação de carga horária dos pais ou responsáveis.

As diretoras dos CEI's serão responsáveis pela elaboração de documentos e realização de projetos que contemplam as necessidades de suas realidades. Para que este trabalho aconteça de forma comprometida, o CEI precisará ser democrático e envolver toda sua equipe de trabalho, comunidade, pais e responsáveis, tendo clareza a respeito de sua finalidade educativa e dos conceitos que embasam o processo e ensino e aprendizagem. Através do planejamento elaborado por cada professor em sala de aula a fim de estabelecer procedimentos de avaliação em suas ações, para que re-constroam o seu trabalho, tendo como foco desenvolvimento e aprendizagem significativa de todas as crianças, é preciso priorizar uma boa educação.

O núcleo pedagógico torna o trabalho sistemático, orientando e baseado nas diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil entre outros documentos da educação e através de direcionamentos acordados pela equipe em reuniões semanais para socializar as situações encontradas e buscar soluções necessárias para o melhor encaminhamento das mesmas. Serão realizadas visitas aos CEIs para analisar e observar as práticas em sala de aula, as rotinas, leituras dos planejamentos anuais e orientação aos planos de aula em parceria com a gestão e o corpo docente na tentativa de solucionar situações pendentes de forma cabível considerando a realidade de cada um. Em cada visita serão realizadas

anotações e registros para as nossas discussões em nossas reuniões semanais em nosso Departamento de Educação Infantil da Afasc sendo que este trabalho esteve constantemente pautado no que se refere nas atribuições dos professores conforme determina a lei de diretrizes e bases de educação.

Como forma de organização dinâmica deste trabalho será inserido o calendário anual com as datas para entregas dos malotes administrativos (documento necessário para o acompanhamento do administrativo dos CEIs pela coordenação do Departamento de Educação Infantil), construção do Projeto Político Pedagógico PPP, registro de frequência juntamente com estudos pedagógicos que incluirão capacitações com assuntos específicos visando aprimorar a gestão das diretoras. Dentre os temas a serem trabalhados podemos citar:

- A fada do bico;
- Aqui estou seguro I e II (Treinamento de primeiros socorros e contra incêndio);
- Escola de gestão de diretoras da Afasc (Treinamento administrativo);
- Integra Afasc (Integração novos colaboradores)
- Projeto a arte de contar história (Contação e musicalização);
- Projeto cinco sentidos;
- Projeto pequenos olhares grandes artistas (promover novos apreciadores de arte);
- Seminário de educação inclusiva (Práticas Inclusivas);

Os CEIs contarão com o apoio de uma equipe multidisciplinar que compõem nutricionista, fisioterapeuta, psicóloga, fonoaudióloga e dentista. Juntos prestam assessoria aos CEIs, e quando necessário realizarão o atendimento especializado de acordo com a demanda regional através dos encaminhamentos elaborados pela diretora de cada Cei através de uma análise pedagógica.

As vagas são concedidas de forma gratuita, sendo priorizada a concessão para famílias em situação de vulnerabilidade social, avaliadas por assistente social da instituição.

A faixa etária atendida é de 3 meses até 4 anos e 11 meses com destaque para os casos específicos citados acima. O atendimento se dá em período integral ou meio período, e alguns casos específicos, tais como crianças recém-nascidas cujos responsáveis necessitem retornar ao trabalho imediatamente após o nascimento e crianças a partir de 3 meses que necessitam de vaga para aprender e interagir com crianças da sua idade a fim de ser estimulada pedagogicamente, mesmo que os pais não trabalham. Com as crianças a partir de 4 anos até 4 anos e 11 meses são iniciados os estudos escolares.

Os CEI's da AFASC também atendem crianças com deficiência, que recebem atendimento especializado pela equipe multiprofissional; crianças encaminhadas pelo Conselho Tutelar em situação de vulnerabilidade; crianças residentes em Criciúma e/ou que vivenciam situações de fragilização de vínculos.

ANEXO TÉCNICO II – ESTRUTURA FÍSICA

Será utilizada a estrutura dos Centros de Educação Infantil já existentes, que conta atualmente com 32 (trinta e dois) CEI's localizadas em diversos bairros do município, com a possibilidade de ampliação e reformas para atendimento de demanda reprimida ou ampliação



dos serviços, além da estrutura do Departamento de Educação Infantil, localizado no Centro Administrativo da AFASC.

	CEI	Endereço
	Centro Administrativo AFASC	R: São Marcelino Champagnat, nº 191, B: Pio Corrêa CEP: 88.811-610
1	CEI Afasc CarlosPiazza	R: Imigrante Biléssimo, S/N B: Pinheirinho CEP: 88805-075
2	CEI Afasc Zulma Naspoline Manique Barreto	R: José Salvador, Quarta Linha
3	CEI Afasc Costurando o Futuro	R: Rua Men de Sá S/N Bairro Michel
4	CEI Afasc Washington	R: Dr. Francisco de Assis Gomes, Nº 578 B: Wosocris CEP: 88819-100
5	CEI Afasc Urda Joana Joaquim	R: Professora Rosa Souza Albani, S/N B: Jardim União CEP: 88806-750
6	CEI Afasc Sonho da Criança	R: Salete Ronchi Pazini, S/N B: São Defende CEP: 88808-000
7	CEI Afasc São Sebastião	Rua Av. Universitária, S/N B: São Sebastião CEP: 88804-050
8	CEI Afasc São José	R: Luiz Gerônimo Machado, S/N B: São José CEP: 88818-270
9	CEI Afasc Santo Antônio	R: Turvo, S/N B: Santo Antônio CEP: 88809-405
10	CEI Afasc Santa Luzia	R: 525 S/N B: Santa Luzia CEP: 88800-000
11	CEI Afasc San Diego	R: SD 368-096 Nº 98 B: QUARTA LINHA CEP: 88812-970
12	CEI Afasc Professor Lapagesse	R: Marechal Floriano Peixoto N.195 B: Centro CEP: 88811-040
13	CEI Afasc Professor Jairo Luiz Thomazi	R: Caetano Ronchi, S/N B: Laranjinha CEP: 88813-680
14	CEI Afasc Pingo de Gente	R: 06 S/N B: Vila Manaus CEP: 88801-970
15	CEI Afasc Pequeno Polegar	R:Presidente Kennedy – com a rua :Marcelino Champagnat nº 191 Nº B: Pio Corrêa CEP: 88011
16	CEI Afasc Pequeno Mundo	R: Antônio de Oliveira, nº9 B: Vila Zuleima CEP: 88817-250
17	CEI Afasc Nova Esperança	R: Fausto Antônio Marques, S/N B: Nova Esperança CEP: 88811-500
18	CEI Afasc Mundo Encantado	R: Heitor Fraga de Oliveira, N 171 B: Renascer CEP: 88815-440
19	CEI Afasc Moradas da Colina	Rod. Sebastião Toledo dos Santos, N 1255 B: Paulo de Frontin - Moradas da Colina CEP: 88810-300
20	CEI Afasc Maria Jose Nunes Pires Castelan	R: Gaspar, S/N B: Operária Nova CEP: 88809-040
21	CEI Afasc Maria de Assis Góes	R: Afonso Pena, S/N B: São Luiz CEP: 88803-060
22	CEI Afasc Irmã Emília	R: Imigrante José Colombo, S/N B: R. Maina CEP: 88818-450

23	CEI Afasc HG	R: Felipe Serafim de Silva nº 368 SD: 369-096,89 N° B: HG
24	CEI Afasc Espaço da Criança	R: Pernambuco, S/N Praça da Chaminé B: Próspera CEP: 88813-035
25	CEI Afasc Deputado Ulysses Guimarães	R: Santarém, N° 65 B: Operária Nova CEP: 88809-040
26	CEI Afasc Centro Social Urbano	R: Acre, N° 191 B: Próspera CEP: 88813-340
27	CEI Afasc Carmela Benedit Casagrande	R: Otávio Fontana, S/N B: São Simão CEP: 88811-460
28	CEI Afasc Brasília	R: Vitória, S/N B: Brasília CEP: 88813-150
29	CEI Afasc Branca de Neve	R: Rosalina Lock Fortuna, B: Cidade Mineira Nova CEP: 88806-509
30	CEI Afasc Beato Aníbal Maria de França	R: Tangará S/N, B: São Francisco CEP: 88805-500
31	CEI Afasc Aluim Michels	R: João Manenti nº 54, Distrito Rio Maina
32	CEI Afasc Gerda Becke Machado	R: Valentim Pizzetti, sn°, B: Nossa Senhora da Salete, CEP: 88815-500

ANEXO III – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

As parcelas serão repassadas observando o seguinte cronograma e plano de aplicação:

<i>Natureza das Despesas</i>		Concedente	Conveniente	Total
Custeio	48,41%	16.610.000,00	-	16.610.000,00
FUNDEB	49,79%	15.950.000,00	-	15.950.000,00
Merenda	0,94%	300.000,00	-	300.000,00
Capital	0,86%	640.000,00	-	640.000,00
Total Geral	100%	33.500.000,00	-	33.500.000,00

a) Recursos do FUNDEB – Custeio:

Nº DE PARCELAS	MÊS DE REPASSE	FUNDEB VALOR
1ª	Jan/2018	-----
2ª	Fev/2018	1.450.000,00
3ª	Mar/2018	1.450.000,00
4ª	Abr/2018	1.450.000,00
5ª	Mai/2018	1.450.000,00
6ª	Jun/2018	1.450.000,00
7ª	Jul/2018	1.450.000,00
8ª	Ago/2018	1.450.000,00
9ª	Set/2018	1.450.000,00
10ª	Out/2018	1.450.000,00
11ª	Nov/2018	1.450.000,00
12ª	Dez/2018	1.450.000,00
TOTAIS		15.950.000,00

b) Recursos Próprios – Custeio e Capital:

Nº DE PARCELAS	MÊS DE REPASSE	CUSTEIO VALOR	CAPITAL VALOR
1ª	Jan/2018	1.260.000,00	150.000,00
2ª	Fev/2018	1.260.000,00	150.000,00
3ª	Mar/2018	1.310.000,00	100.000,00
4ª	Abr/2018	1.380.000,00	30.000,00
5ª	Mai/2018	1.380.000,00	30.000,00
6ª	Jun/2018	1.380.000,00	30.000,00
7ª	Jul/2018	1.380.000,00	30.000,00
8ª	Ago/2018	1.380.000,00	30.000,00
9ª	Set/2018	1.380.000,00	30.000,00
10ª	Out/2018	1.500.000,00	30.000,00
11ª	Nov/2018	1.500.000,00	30.000,00
12ª	Dez/2018	1.500.000,00	-----
TOTAIS		16.610.000,00	640.000,00

c) Recursos Próprios – Merenda:

Nº DE PARCELAS	MÊS DE REPASSE	MERENDA VALOR
1ª	Jan/2018	-----
2ª	Fev/2018	30.000,00
3ª	Mar/2018	30.000,00
4ª	Abr/2018	30.000,00
5ª	Mai/2018	30.000,00
6ª	Jun/2018	30.000,00
7ª	Jul/2018	30.000,00
8ª	Ago/2018	30.000,00
9ª	Set/2018	30.000,00
10ª	Out/2018	30.000,00
11ª	Nov/2018	30.000,00
12ª	Dez/2018	-----
TOTAIS		300.000,00

DAS DESPESAS DE CUSTEIO:

1 – MATERIAL DE CONSUMO (Despesas de custeio)

- Material de expediente;
- Material de processamento de dados;
- Material de copa e cozinha; (exceto gêneros alimentícios)
- Material de limpeza e produção de higienização;
- Material para manutenção de bens imóveis;
- Material para manutenção de bens móveis;
- Material elétrico e eletrônico;
- Gás engarrafado;

- Material didático pedagógico;
 - Material Esportivo com fins educacionais;
 - Outros materiais com fins educacionais.
- 2 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
- Serviços prestados por técnicos/profissionais;
 - Manutenção e conservação de equipamentos;
 - Manutenção e conservação de bens móveis;
 - Manutenção e conservação de bens imóveis;
 - Outros serviços de pessoa física com fins educacionais.
- 3 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- Serviços técnicos profissionais prestados por empresas;
 - Serviços de energia elétrica;
 - Serviços de água e esgoto;
 - Serviços gráficos;
 - Vale transporte;
 - Serviços de cópias e reprodução de documentos;
 - Manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados;
 - Manutenção e conservação de bens imóveis;
 - Tarifa de gás canalizado e ou cargas de gás de cozinha;
 - Outros serviços de pessoa jurídica com fins educacionais.
- 4 – DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS (Despesas de folha de pagamento Pessoal)
- Vencimentos e Vantagens fixas;
 - Obrigações Patronais;
 - Outras despesas de pessoal com fins educacionais.
- 5 – DESPESAS DE CUSTEIO QUE TENHAM RELAÇÃO DIRETA COM A EDUCAÇÃO INFANTIL
- Outras despesas de custeio com fins educacionais.

OBS.: As despesas somente poderão ser efetuadas de acordo com o que está discriminado no Plano de Aplicação dos Recursos.

DAS DESPESAS DE CAPITAL:

- 1 – OBRAS E INSTALAÇÕES (Despesas de Capital)
- Obras de reforma em geral de Unidades de Educação Infantil;
 - Ampliação de Unidades de Educação Infantil;
 - Construção de Unidades de Educação Infantil;
 - Outras obras necessárias com fins educacionais.
- 2 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (Despesas de Capital)
- Mobiliário em geral;
 - Equipamentos de Processamento de Dados;
 - Outros equipamentos e materiais permanente com fins educacionais.

OBS.: As despesas somente poderão ser efetuadas de acordo com o que está discriminado no Plano de Aplicação dos Recursos.

ANEXO TÉCNICO IV – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade do serviço oferecido aos usuários do CEI e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho dos serviços, que serão pontuadas de acordo com o atingimento das seguintes metas:

- Realização de uma reunião pedagógica trimestral promovida pela diretoria da escola com os colaboradores do respectivo CEI, como forma de perceber, alinhar e avaliar o desempenho das atividades do CEI; orientar os funcionários acerca das diretrizes pedagógicas e colher informações, sugestões e encaminhamentos para melhoria das atividades dos colaboradores, das crianças e dos pais e responsáveis;
- Realizar mensalmente a avaliação e acompanhamento de todos os CEI's pela equipe multidisciplinar da AFASC, formada por nutricionista, psicóloga, fonoaudióloga, dentista, fisioterapeuta e orientadora pedagógica, com emissão de parecer mensal de cada profissional acerca dos encaminhamentos e adequações necessários em cada área profissional e em cada CEI;
- Realizar o acompanhamento individual de cada criança, com registro diário das atividades desenvolvidas e entrega semestral de portfólio aos pais ou responsáveis, a fim de informar o desenvolvimento de cada criança;
- Realizar capacitação semestral com todos os profissionais da área da educação de todos os CEI's, com vistas a buscar a otimização e qualidade na execução da educação infantil no município de Criciúma;
- Realizar encontros mensais com as diretoras de cada CEI, a fim de otimizar a gestão do ambiente escolar, passar diretrizes pedagógicas da instituição e receber o *feed back* dos encaminhamentos necessários para melhoria do ambiente escolar;
- Realização de um evento ao ano de integração do CEI com a comunidade;

A avaliação ocorrerá com a concessão de 01 (um) ponto para cada meta atingida por cada CEI. Caso a meta não seja cumprida, será atribuída nota zero.

O somatório total será de 544 (quinhentos e quarenta e quatro) pontos caso todas as metas sejam cumpridas, demonstrando aproveitamento de 100% do serviço. A pontuação mínima exigida será de 70% (setenta) por cento, correspondente a 380 pontos, cujo acompanhamento se dará na forma demonstrada na tabela abaixo.

A comprovação de realização/cumprimento de cada uma das metas será de forma documentos, com a confecção de relatórios e atas de acompanhamento e avaliação.

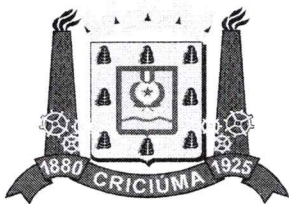
Avaliação do serviço de Educação Infantil prestado pela AFASC - Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	Realização de uma reunião pedagógica trimestral promovida pela diretora da escola com os colaboradores do respectivo CEI, como forma de perceber, analisar e avaliar o desempenho das atividades do CEI, orientar os funcionários acerca das atividades pedagógicas e colher informações, sugestões e encaminhamentos para melhoria das atividades dos colaboradores, das crianças e dos pais e responsáveis.												Realizar mensalmente a avaliação e acompanhamento de todos os CEI's por equipe multidisciplinar da AFASC, formada por nutricionista, psicóloga, fonoaudióloga, dentista, fisioterapeuta e orientadora pedagógica, com emissão de parecer mensal de cada profissional acerca dos encaminhamentos e adequações necessários em cada área profissional e em cada CEI.												Realizar o acompanhamento individual de cada criança, com registro diário das atividades desenvolvidas e entrega trimestral de portfólio aos pais ou responsáveis, a fim de informar o desenvolvimento de cada criança.												Realizar capacitação semestral com todos os profissionais da área da educação de todos os CEI's, com vistas a buscar a otimização e qualidade na execução da educação infantil no município de Criciúma.												Realizar encontros mensais com as diretoras de cada CEI, a fim de discutir a gestão do ambiente escolar, passar ideias pedagógicas da instituição e receber o feedback dos encaminhamentos necessários para melhoria do ambiente escolar.												Realização de um evento ao ano de integração do CEI com a comunidade.											
																																Trimestral				Mensal				Semestral				Mensal				Semestral				Mensal				Anual																																															
																																Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez																																				
																																								0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0																													
CEI Afasc Carlos Piazza		CEI Afasc Loura Napoleone Marques Estrito		CEI Afasc Loura Napoleone Marques Estrito		CEI Afasc Washington		CEI Afasc Uirã Joana Joaquim		CEI Afasc Somo da Criança		CEI Afasc São Sebastião		CEI Afasc São José		CEI Afasc Santo Antonio		CEI Afasc Santa Luzia		CEI Afasc São Diego		CEI Afasc Professor Lacerdese		CEI Afasc Professor Jairo Luiz Thomazi		CEI Afasc Prigo de Genie		CEI Afasc Pequeno Polegar		CEI Afasc Pequeno Mundo		CEI Afasc Nova Esperança		CEI Afasc Mundo Encantado		CEI Afasc Moreiras da Colina		CEI Afasc Maria José Nunes Pires Castellan		CEI Afasc Maria de Assis Gomes		CEI Afasc Ima Emilia		CEI Afasc Hs		CEI Afasc Escola da Criança		CEI Afasc Escola Ulysses Guimarães		CEI Afasc Escola Social Urbana		CEI Afasc Carmela Bernabete Casagrande		CEI Afasc Brasília		CEI Afasc Branca de Neve		CEI Afasc Beata Anbal Maria de França		CEI Afasc Alum Michels		CEI Afasc Gerda Espoke Machado																																									

Nota: 544 pontos

Pontuação Mínima: 380 pontos

Pontuação Atingida: 0



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER TÉCNICO N.º 05/2018

A Secretaria Municipal de Educação de Criciúma, em análise do cumprimento do Termo de Colaboração emite o seguinte parecer técnico.

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

Em análise do mérito da proposta, conclui-se que está em conformidade com a modalidade de Educação que a Instituição se propõe a executar em seu plano de trabalho.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

Em análise quanto à identidade deste público e o interesse de parceria, conclui-se que atende aos quesitos de parceria por se tratar de crianças de 0 a 3 anos 11 meses e 29 dias que frequentam a creche, que serão atendidas nesta instituição.

c) da viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;

Em análise da possibilidade da execução, conclui-se que contem elementos que evidenciam a compatibilidade do pagamento dos vencimentos de parte dos funcionários da instituição.

d) da verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se esse é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

Em análise do cronograma de desembolso, conclui-se que está adequado com o cronograma de metas e apresenta uma distribuição que atende o objetivo do termo de colaboração.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Em análise, conclui-se que a comissão técnica analisará, monitorará e avaliará as metas e objetivos descritos no plano de trabalho.

f) da designação do gestor da parceria;

Em análise, conclui-se que o gestor da parceria é a Secretária Municipal de Educação.

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

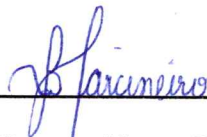
Em análise, conclui-se que há uma comissão formada por decreto, publicado no Diário Oficial de Criciúma.

CONCLUSÃO

De todo o exposto, conclui-se que o Termo de Colaboração a ser firmado entre o Município de Criciúma e a Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma, cumpre todos os requisitos do inciso V do art. 35 da Lei Federal 13.019/2014, razão pela qual opinamos pela legalidade do mesmo.

É o parecer, salvo maior juízo.

Criciúma (SC), 8 de novembro de 2018.



Silvana Alves Bento Marcineiro

Coordenadora Pedagógica